

**MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA**



ORGANIZAÇÃO GERAL

ROCA 21-84

**REGULAMENTO DA JUNTA DE JULGAMENTO DA
AERONÁUTICA**

2010

**MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA
DEPARTAMENTO DE CONTROLE DO ESPAÇO AÉREO**



ORGANIZAÇÃO GERAL

ROCA 21-84

**REGULAMENTO DA JUNTA DE JULGAMENTO DA
AERONÁUTICA**

2010



**MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA**

PORTARIA Nº 874/GC3, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2010.

Aprova a edição do Regulamento da Junta de Julgamento da Aeronáutica.

O COMANDANTE DA AERONÁUTICA, de conformidade com o previsto no inciso XI do art. 23 da Estrutura Regimental do Comando da Aeronáutica, aprovada pelo Decreto nº 6.834, de 30 de abril de 2009, e considerando o que consta do Processo nº 67600.020450/2010-19, resolve:

Art. 1º Aprovar a edição do ROCA 21-84 "Regulamento da Junta de Julgamento da Aeronáutica", que com esta baixa.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Ten Brig Ar JUNITI SAITO
Comandante da Aeronáutica

(Publicada no BCA nº 230, de 13 de dezembro de 2010)

SUMÁRIO

CAPÍTULO I	DA NATUREZA E COMPETÊNCIA.....	7
Seção I	Da Natureza	7
Seção II	Da Competência	7
CAPÍTULO II	DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL	7
CAPÍTULO III	DA COMPETÊNCIA DOS ÓRGÃOS OU SETORES	7
CAPÍTULO IV	DAS ATRIBUIÇÕES DOS DIRIGENTES.....	9
Seção I	Do Presidente	9
Seção II	Dos Demais Membros e Integrantes	9
CAPÍTULO V	DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS.....	9
Anexo A -	Organograma da Junta de Julgamento da Aeronáutica	10

REGULAMENTO DA JUNTA DE JULGAMENTO DA AERONÁUTICA

**CAPÍTULO I
DA NATUREZA E COMPETÊNCIA**

**Seção I
Da Natureza**

Art. 1º A Junta de Julgamento da Aeronáutica (JJAer), , Organização do Comando da Aeronáutica, prevista pelo Decreto nº 7.245, de 28 de julho de 2010, tem por finalidade apurar, julgar administrativamente e aplicar as penalidades previstas na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e na legislação complementar, por infrações de tráfego aéreo e descumprimento das normas que regulam o Sistema de Controle do Espaço Aéreo Brasileiro (SISCEAB).

Art. 2º A JJAER é diretamente subordinada ao Diretor-Geral do Departamento de Controle do Espaço Aéreo (DGCEA).

Art. 3º A JJAer tem sua sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

**Seção II
Da Competência**

Art. 4º À JJAER compete:

I - apurar, aplicar as penalidades e adotar as providências administrativas previstas na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986 “Código Brasileiro de Aeronáutica (CBA)”, e na legislação complementar, por condutas que configurem infrações de Tráfego Aéreo e descumprimento das normas que regulam o Sistema de Controle do Espaço Aéreo Brasileiro; e

II - processar, em primeira e segunda instância, os autos destinados à apuração, julgamento e aplicação de penalidades, por intermédio da Junta de Julgamento e da Junta Recursal.

**CAPÍTULO II
DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL**

Art. 5º A JJAER tem a seguinte estrutura básica:

I - Presidente;

I - Junta de Julgamento (JJ); e

II - Junta Recursal (JR).

**CAPÍTULO III
DA COMPETÊNCIA DOS ÓRGÃOS OU SETORES**

Art. 6º À Junta de Julgamento compete deliberar sobre processos administrativos em primeira instância.

Art. 7º À Junta Recursal compete deliberar sobre processos administrativos em segunda instância.

CAPÍTULO IV DAS ATRIBUIÇÕES DOS DIRIGENTES

Seção I Do Presidente

Art. 8º Ao Presidente da JJAER, nos termos da legislação em vigor e consoante as diretrizes do DGCEA, incumbe:

I - orientar os trabalhos da JJAER, aprovando procedimentos e rotinas para acompanhamento e controle dos instrumentos processuais.

II - representar a Junta de Julgamento da Aeronáutica e assegurar o fiel cumprimento das diretrizes, normas, critérios, princípios, planos e programas oriundos dos órgãos superiores e dos órgãos centrais dos sistemas do COMAER;

III - gerenciar os programas, planos e projetos atribuídos à JJAER;

IV - submeter ao DGCEA as propostas de atos administrativos que, por sua natureza, transcendam sua competência e sejam necessários ao funcionamento e organização da Junta de Julgamento da Aeronáutica; e

V - assessorar ao DGCEA nos assuntos relativos a processos de infrações no âmbito do SISCEAB.

Seção II Dos Demais Membros e Integrantes

Art. 9º As atribuições dos demais chefes integrantes da estrutura da JJAER serão definidas no seu Regimento Interno.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 10. O provimento dos cargos e funções observará as seguintes diretrizes:

I - o Presidente da JJAER é Coronel do Quadro de Oficiais Aviadores da Aeronáutica, da ativa;

II - o Presidente da JJ é Tenente-Coronel do Quadro de Oficiais Especialistas em Controle de Tráfego Aéreo, da Aeronáutica, da ativa;

III - o Presidente da JR é Coronel do Quadro de Oficiais Aviadores da Aeronáutica, da ativa;

IV - o substituto do Presidente da JJAER é o Oficial de maior grau hierárquico do efetivo da JJAER;

V - as demais substituições eventuais far-se-ão dentro de cada órgão constitutivo da JJAER, respeitados os quadros, a hierarquia e as qualificações exigidas.

§1º O cargo de Presidente da JJ poderá ser exercido por Major ou Capitão do Quadro de Oficiais Especialistas em Controle de Tráfego Aéreo, da Aeronáutica, da ativa.

§2º O cargo de Presidente da JR poderá ser exercido por Servidor Público Efetivo, bacharel em direito.

Art. 11. O DGCEA remeterá ao Estado-Maior da Aeronáutica cópia do Regimento Interno aprovado, no prazo de 150 dias após a publicação deste Regulamento.

Art. 12. O Regimento Interno da JJAER definirá o detalhamento dos órgãos da estrutura complementar, bem como as competências desses órgãos e as atribuições de seus chefes.

Art. 13. Os casos não previstos neste Regulamento serão submetidos à apreciação do Comandante da Aeronáutica.

Anexo A - Organograma da Junta de Julgamento da Aeronáutica

